Alterações Intervenção Fiscalizatória

DIFIS

08/12/16

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Por que alterar o processo de Intervenção Fiscalizatória?

As alterações realizadas tiveram o objetivo de conferir:

- **Maior segurança jurídica no mercado de saúde suplementar;**
- **Maior grau de objetividade em todas as fases do programa;**
- **Razoável previsibilidade da atuação do órgão regulador;**
- **Aprimoramento da processualidade do programa de Intervenção Fiscalizatória.**

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Como foram realizadas as alterações?

Foram realizadas alterações nos seguintes normativos:

- RN nº 388, de 25 de novembro de 2015.
- RN nº 124, de 30 de março de 2006
- IN n 13, de 28 de julho de 2016, da Diretoria de Fiscalização

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na RN nº 388

1. Transferência da RN para a IN, para melhor tratamento e sistematização das normas:

- Conceito do indicador de fiscalização
- Ficha técnica com a composição do Indicador de Fiscalização;
- Procedimentos operacionais e processamento do programa de Intervenção Fiscalizatória;
- Critérios de aplicação das medidas e penalidades previstas;

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na RN nº 388

2. Alterações nas medidas e penalidades previstas:

- Incorporação no rol da penalidade de suspensão do exercício do cargo de administrador por 180 (cento e oitenta dias) já prevista na RN 124;
- Desmembramento dos descontos previstos na RNº 388 e do afastamento da RVE de forma melhorar a gradação de sua aplicação;
- Previsão de aplicação direta da penalidade, por já existirem elementos suficientes para a confirmação da infração;
- Alteração na redação dos encaminhamentos para avaliação de regimes especiais, de forma a disciplinar melhor a medida e observar as competências regimentais.

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na RN nº 388

3. Alteração das situações em que serão aplicadas as medidas e penalidades:

- Na redação atual, tanto a não migração para a faixa imediatamente melhor qualificada no indicador de fiscalização, quanto o descumprimento do Relatório Diagnóstico ensejam a aplicação das medidas e penalidades previstas. Com a alteração, ***apenas o descumprimento do Relatório Diagnóstico*** acarretará a aplicação das medidas e penalidades descritas;

- *Obs. A migração para a faixa imediatamente melhor qualificada será utilizada para fins de revogação das medidas administrativas aplicadas.*

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar 15 anos

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na RN nº 124

1. Alteração do tipo previsto no art. 32-A

- Alteração da sanção pecuniária (antes de R$ 500.000,00) para R$ 200.000,00 a R$ 1.000.000,00, de forma a permitir melhor individualização da pena;
- Definição de critérios para a aplicação da penalidade de suspensão do administrador do exercício do cargo por até 180 dias (os critérios estão objetivamente previstos na proposta de IN)

  *§1°. A autoridade julgadora, considerando o **grau de cumprimento das medidas recomendadas, bem como a gravidade das condutas infrativas potencial e/ou efetivamente identificadas no relatório diagnóstico**, suspenderá o administrador do exercício do cargo por até 180 (cento e oitenta) dias.*
- Definição de critérios para a aplicação da sanção pecuniária (os critérios estão objetivamente em orientação interna da DIFIS para os fiscais)

  *§3º A autoridade julgadora, considerando o **grau de cumprimento das medidas recomendadas, bem como a gravidade das condutas infrativas potencial e/ou efetivamente identificadas no relatório diagnóstico**, definirá o valor da multa prevista na sanção prevista neste tipo.*

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

1. Melhora na redação de conceitos básicos do programa de Intervenção Fiscalizatória, de forma a facilitar sua interpretação
   - Conceito de Intervenção Fiscalizatória, correspondendo *ao conjunto de ações planejadas, sistematizadas e dotado de critérios de seleção objetivos, executadas conforme o previsto no plano semestral pelos agentes especialmente designados para a realização das operações fiscalizatórias;*
   - Composição do Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória:
     - *Nota Técnica com os critérios de seleção das operadoras*
     - *Nota Técnica com a relação das operadoras selecionadas*
     - *Notas Técnicas com o escopo das ações em cada operadora*
   - Definição de condutas a serem identificadas, como sendo *as condutas potencial e/ou efetivamente praticadas.* (Obs. A redação atual da IN menciona anormalidades ou desequilíbrios, conceitos amplos que poderiam ensejar sobreposição de ações com demais diretorias)

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

2. Composição do indicador disciplinada exclusivamente por Ficha Técnica
   - Devido a complexidade da composição do indicador, este é melhor disciplinado em ficha técnica do que no corpo do próprio documento.

$$\text{Indicador} = \frac{\text{PxInfor} + \text{PxInativa}^{N-A} + \text{PxInativa}^{A} + \text{PxRVE}^{N-A} + \text{PxRVE}^{A} + \text{PxNR}^{A} + \text{PxNR}^{N-A}}{\text{Média beneficiários da operadora durante o ciclo de fiscalização}} \times 10.000$$

Obs1: O Indicador contemplará, além das demandas já previstas na redação atual, as demandas de informação e inativas.

Obs2: Há um indicador específico para as administradoras de benefícios, sem os componentes de demandas assistenciais.

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

3. Alteração do momento de publicidade dos critérios de seleção
   - A Nota Técnica com os critérios de seleção das operadoras será divulgada na primeira leitura de cada ciclo, de forma a antecipar os critérios que serão utilizados na seleção das operadoras na segunda leitura.

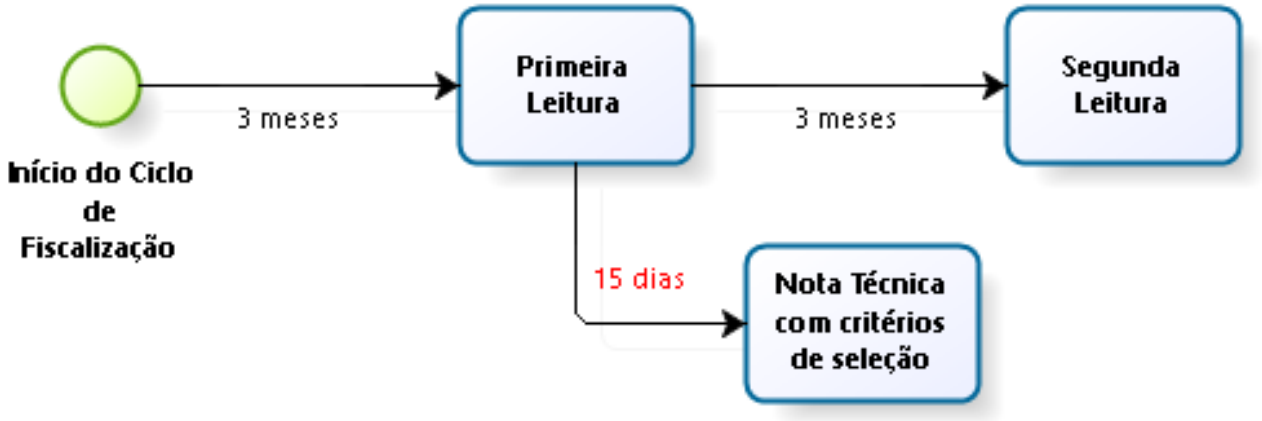

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

4. Definição dos critérios de seleção

- Rol, de observância obrigatória, a ser utilizado para definir os ***critérios de seleção:***
  - Resultado obtido no segunda leitura do Indicador de Fiscalização;
  - Prática de condutas infrativas que produzam efeitos potencialmente coletivos;
  - Prática de condutas com potencial de ensejar reiteradas infrações.

Obs. O indicador de fiscalização será sempre será adotado como critério e, necessariamente, preponderará sobre os demais.

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

5. Definição de situações especiais em que as operadoras não serão selecionadas para o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória

- Foi definido um rol de situações especiais em que a operadora não será selecionada:
  - Estejam em processo de cancelamento compulsório de registro ou da autorização de funcionamento;
  - Tenham sido objeto de decretação de transferência compulsória de carteira;
  - Não apresentem beneficiários no período de avaliação;
  - Estejam sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer outra medida que implique necessariamente em sua saída do mercado de saúde suplementar;
  - Estejam em Direção Técnica.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar 15 anos

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

6. Definição dos critérios prioritários para o escopo das ações

- Critérios a serem utilizados para definir o ***escopo das ações***, sendo os *temas mais demandados de cada operadora, em especial as condutas infrativas potencial e/ou efetivamente praticadas, que resultem em danos concretos ao beneficiário.*

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

7. Definição de critérios de ordenação da gravidade das condutas potencial e/ou efetivamente praticadas encontradas

- Rol a ser utilizado para orientar a ordenação da gravidade das condutas encontradas:
  - Concretas, de natureza assistencial;
  - Concretas, de natureza não-assistencial;
  - Com potencial de ensejar reiteradas infrações.

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

8. Definição objetiva de critérios a serem observados na aplicação das medidas administrativas e penalidades

- Percentuais de cumprimento e diferenciação quanto à gravidade da conduta vinculam a aplicação de determinadas medidas administrativas ou penalidades:
  - cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta) das recomendações, incluindo todas as consideradas graves – Multa
  - cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta) das recomendações, mas não houver o cumprimento de todas as consideradas graves - *multa* + afastamento dos descontos do processo sancionador;
  - não for constatado o cumprimento de sequer 50% (cinquenta) das recomendações – *multa + afastamento dos descontos do processo sancionador + afastamento da RVE*
  - não for constatado o cumprimento de sequer 25% (vinte e cinco) das recomendações – *multa + afastamento dos descontos do processo sancionador + afastamento da RVE + suspensão administrador*

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

9. Melhor identificação e aperfeiçoamento da das fases processuais que compõem a Intervenção Fiscalizatória

- Organização das subseções previstas de forma a disciplinar sistematicamente o procedimento da Intervenção Fiscalizatória, compreendendo: o plano semestral, diligências, relatório diagnóstico, análise preliminar, análise conclusiva e medidas administrativas e penalidades;
- Definição dos procedimentos a serem realizados em cada fase descrita (subseção).

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

10. Alteração no acompanhamento das operadas

- O levantamento das medidas aplicadas será realizado através do acompanhamento do resultado obtido pela operadora no cálculo do indicador. Tal levantamento ocorrerá quando as operadoras migrarem, no mínimo, para a faixa imediatamente melhor qualificada no próximo ciclo.

Alterações Intervenção Fiscalizatória

Alterações na IN nº 13 da DIFIS

11. Previsão que todas as comunicações com as operadoras poderão ser por meio eletrônico.

- Foi incluído dispositivo prevendo a possibilidade da comunicação com as operadoras ser por meio eletrônico, na forma da RN 411.

Obrigado

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar | 15 anos

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA